



---

## Por cláusula contratual abusiva, TJ-SP determina recálculo de dívida

É abusiva a aplicação de taxa fixa a título de *spread* na composição dos juros remuneratórios, gerando um excesso de execução que não causa a extinção do processo, mas torna obrigatória a diminuição do valor executado a mais. Com esse entendimento, a 14ª Câmara de Direito Privado de São Paulo determinou o recálculo da dívida de um grupo econômico do setor agropecuário.

As empresas opuseram embargos contra seis bancos em processo de execução pedindo a declaração da ilegalidade da cobrança de juros com base na taxa CDI-Cetip, sob justificativa de excesso da execução e dupla utilização do fator de correção monetária.

Ao analisar o caso, a desembargadora Lígia Araújo Bisogni reconheceu a onerosidade excessiva do contrato e determinou a exclusão do *spread* bancário. “O expediente denota flagrante abusividade do contrato, caracterizando-se verdadeiro *‘bis in idem’*, tendo em vista que o *spread* já deveria estar incorporado na taxa de juros remuneratórios”, constatou.

“Vale dizer, a inclusão de taxa variável — seja pela Selic, seja pela CDI/Cetip — com outra fixa representa notória agressividade na obtenção de lucros, o que coloca a parte devedora em extrema dificuldade no cumprimento de suas obrigações, mormente em razão das oscilações ocorridas nos últimos anos no mercado nacional”, ressaltou a magistrada que teve seu voto seguido pelos desembargadores Carlos Henrique Abrão e Antônio Luiz Tavares de Almeida. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Apelação 1008646-17.2016.8.26.0100

**Date Created**

10/09/2018